



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

**Jornal O Grito**  
Edição: 409  
Página: 06  
Funcionária: Vanessa do C. Ferreira

**LEI N.º 130, DE 28 DE JULHO DE 1999.**

**“CRIA COMITE DE GESTÃO PARA AS ILHAS DE MANGARATIBA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,  
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Mangaratiba autorizado a criar o Comitê de Gestão Costeira das Ilhas do Município de Mangaratiba, em especial, as ilhas de Itacuruçá, que terá as seguintes finalidades:

- I – Preparar e implementar política voltada para o uso do solo e da água e a implantação de atividades de saneamento ambiental que se façam necessários;
- II – Implementar planos e programas integrados de gestão e desenvolvimento sustentável nas Ilhas de Itacuruçá;
- III – Preparar perfis que identifiquem as áreas críticas, inclusive, operações irregulares, infra-estrutura potencial político;
- IV – Avaliar o impacto sobre o meio ambiente;
- V – Estabelecer planos para situações de emergência em caso de desastres naturais ou provocados pelo homem, degradação ou poluição de origem ambiental, vazamento de óleo e metais pesados do Porto de Sepetiba;
- VI – Melhorar nos estabelecimentos humanos costeiros, especialmente no que diz respeito a habitação, água potável, tratamento de depósito de esgoto, poluição industrial, marinas e portos;
- VII – Avaliar periodicamente os impactos de fatores e fenômenos para conseguir os objetos da gestão integrada e do desenvolvimento sustentado local;
- VIII – Propor a conservação e a recuperação de ecossistemas alterados, tais como, manguezais, costões rochosos, restingas e Mata Atlântica;
- IX – Desenvolver a integração de programas setoriais relativos ao desenvolvimento sustentável de estabelecimentos humanos, turismo, pesca e maricultura ou outras atividades ligadas as áreas costeiras;
- X – Desenvolver políticas de adaptação da infra-estrutura e da mão-de-obra pouco qualificada, através de empregos alternativos como: maricultura, ecoturismo, cursos de coqueira, garçom, camareira, recreados, etc.
- XI – Estabelecer estratégias de desenvolvimento e treinamento de recursos humanos em geral;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

XII – Elaborar programas de educação, conscientização e informação do público.

**Art. 2º** - O Comitê de Gestão terá a seguinte estrutura:

- 01 (um) representante comunitário de cada microbaia das Ilhas de Itacuruçã;
- 02 (dois) representantes direto da Comunidade da Ilha que estejam envolvidos com a questão educacional (professores ou diretores de escola);
- 02 (dois) representantes de Universidade Pública;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mangaratiba;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento de Mangaratiba;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba;
- 01 (um) representante da FEEMA;
- 01 (um) representante da FIPERJ;
- 01 (um) representante do IBAMA;
- 01 (um) representante de cada Empresa privada envolvida na região;
- 01 (um) representante de cada ONG interessada em trabalhar com Educação Ambiental ou Mobilização Comunitária;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal.

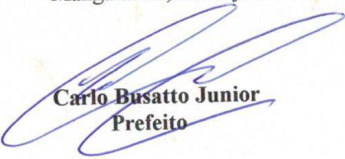
**Art. 3º** - Os representantes das Secretarias Municipais constantes da estrutura do Comitê, serão indicados pelo Sr. Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - O mandato dos integrantes do Comitê será de 02 (dois) anos, sem ônus para a municipalidade.

**Art. 5º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias, inclusive financeiras, para a criação e funcionamento do Comitê.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de julho de 1999.

  
Carlo Busatto Junior  
Prefeito